



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA S. S/N

CEP 78255

SORRISO

MATO GROSSO

LEI Nº 04/87

DATA: 27 de janeiro de 1.987

SÚMULA: Da nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O serviço público Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no que concerne à administração direta, terá o quadro único de pessoal.

Art. 2º - O quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho contínuos e indispensáveis do serviço público Municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento efetivos, criados por lei, os constantes do anexo I.

Art. 4º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal constituem acessórios ao vencimento do funcionário ocupante do cargo provimento efetivo.

§ 1º - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de Chefia, ou a outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de encargos em comissão.

§ 2º - Desde que haja recursos orçamentários para atribuições propostas no regulamento próprio, observados os limites de retribuições fixadas em lei.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA S. S / N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

Art. 6º - Os encargos de provimento em comissão são constantes do anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ Único - Os cargos de provimento em comissão, só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e convenientes da Administração.

Art. 7º - Os valores, mensais para os níveis símbolos e funções gratificadas a que se refere esta lei, são os constantes do anexo III, tabela "A", "B" e "C".

Art. 8º - Para fins de pagamento de salários família observa-se-a o direito Decreto Lei 83.080 em seus artigos nº 99 e 24 de janeiro de 1.987, que regulamenta os benefícios da Previdência Social.

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente, para obras ou contrato para exercer função de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotação específica e não integra o quadro único de pessoal a que se refere os artigos nº 1º e 2º desta lei.

§ 2º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este artigo. CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º - O pessoal temporário, nomeado funcionário público mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos, contará tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos nesta lei.

Art. 10º - O Concurso público de que trata o Art



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5. S/N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

4º será levado a efeito quando houver condições e será disciplinado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os professores obedecerão o constante do anexo IV, da tabela "A".

Art. 12º - Enquanto não contar com o Estatuto próprio o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Mato Grosso.

Art. 13º - Por força desta lei fica criado o regime de tempo integral e dedicação exclusiva que será regulamentado por decreto pelo Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 3.770.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

27 de janeiro de 1.987

Registre-se e afixe-se

SANCIONADO EM 09/02/87


Alécio Dalmolin
SECRETÁRIO GERAL


Alcino Manfro
Prefeito



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5, S/N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

ANEXO 01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Encarregado de Cemitério...	02 a 09	02
QG	Zelador.....	02 a 07	02
QG	Servente.....	01 a 06	10
QG	Contínuo.....	02 a 06	01
QG	Auxiliar de Mecânico.....	02 a 10	02
QG	Telefonista.....	02 a 09	01
QG	Auxiliar de Topógrafo.....	02 a 10	02
QG	Datilógrafo.....	02 a 09	03
QG	Eletrecista.....	03 a 10	01
QG	Fiscal.....	03 a 11	03
QG	Encanador.....	02 a 10	01
QG	Motorista.....	03 a 12	05
QG	Operador de Máquina.....	03 a 13	05
QG	Desenhista.....	02 a 13	01
QG	Auxiliar de Tesouraria.....	03 a 13	01
QG	Escriturário.....	03 a 10	01
QG	Mecânico.....	02 a 12	02
QG	Oficial Administrativo.....	03 a 15	01
QG	Topógrafo.....	03 a 15	01
QG	Mestre de obras.....	03 a 16	03
QG	Inspetor de Escola.....	03 a 15	01
QG	Contador.....	05 a 18	01
QG	Técnico.....	05 a 19	01
QG	Vigia.....	03 a 09	02
QG	Recepcionista.....	02 a 10	01
QG	Auxiliar de Contabilidade..	03 a 10	01



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA S. S / N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Chefe da Divisão de Pessoal.....	07 a 15	01
QG	Chefe da Divisão de Contabil.....	07 a 15	01
QG	Chefe da Divisão de Tesouraria.....	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Tributação.....	07 a 16	01
QG	Chefe da Div. Rodoviário Municipal...07	a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Obras.....	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos.	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Educação.....	07 a 16	01
QG	Chefe da Divisão de Cultura.....	07 a 16	01
QG	Chefe da Seção de Fiscalização.....	07 a 16	01

AM



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 8, S/N - CEP 78288 - SORRISO - MATO GROSSO

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS
CC	Secretário Geral.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Gabinete da Secretaria Geral.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Administração...	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Finanças.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Obras, Viagem e Serviços Urbanos.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Depto. de Educação e Cultura.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Serviço de Saúde e Ação Social.....	CC-1 a CC-5	01



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5, S/N

CEP 78255

SORRISO

MATO GROSSO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "A"

NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL Cz\$
01.....	1.300,00
02.....	1.780,00
03.....	2.652,00
04.....	3.660,00
05.....	4.765,00
06.....	5.337,00
07.....	6.618,00
08.....	7.081,00
09.....	8.639,00
10.....	9.330,00
11.....	10.170,00
12.....	12.306,00
13.....	13.167,00
14.....	16.591,00
15.....	18.582,00
16.....	20.068,00
17.....	21.473,00
18.....	22.976,00
19.....	24.355,00
20.....	26.059,00

Accl



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5. S/N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VENCIMENTO MENSAL Cz\$
CC-1.....	13.000,00
CC-2.....	15.080,00
CC-3.....	20.217,00
CC-4.....	25.259,00
CC-5.....	35.500,00

Amc



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA S. S / N

CEP 78255

SORRISO

MATO GROSSO

ANEXO III

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLO	VALOR MENSAL Cz\$
FG-1.....	584,00
FG-2.....	894,00
FG-3.....	1.421,00
FG-4.....	2.671,00
FG-5.....	4.701,00
FG-6.....	5.547,00
FG-7.....	7.101,00
FG-8.....	8.237,00
FG-9.....	10.789,00
FG-10.....	16.076,00



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA B. S/N - CEP 78285 - SORRISO - MATO GROSSO

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

SIGLA	CARGO	QUANTIDADE
QM -01	Professores com curso até 1ª Grau.....	20
QM -02	Professores com curso científico e Técnico.....	18
QM -03	Professores com curso Normal, Colegial e demais cursos.....	18



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA 5, S/N - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

ANEXO IV

TABELA "A"

DO MAGISTÉRIO

SIGLA	VALORES EM Cz\$
QM -01.....	2.000,00
QM -02.....	2.800,00
QM -03.....	3.500,00

SMC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

DATA: 27 de janeiro de 1.987

SÚMULA: Da nova estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O serviço público Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no que concerne à administração direta, terá o quadro único de pessoal.

Art. 2º - O quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis do serviço público Municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento efetivos, criados por lei, os constantes do Anexo I.

Art. 4º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e título.

Art. 5º - As funções gratificadas do serviço Público municipal constituem acessórios ao vencimento do funcionário ocupante do cargo provimento efetivo.

§ 1º A função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de Chefia, ou a outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de encargos em comissão.

§ 2º - Desde que haja recursos orçamentários para atribuições propostas no regulamento próprio, observados os limites de retribuições fixadas em Lei.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão são constantes do anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

em pessoas que satisfaçam os requisitos, gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ Único - Os cargos de provimento em comissão, só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conviêntes da Administração.

Art. 7º - Os valores, mensais para os níveis, símbolos e funções gratificadas a que se refere esta Lei, são os constantes do anexo III, tabela "A", "B", e "C".

Art. 8º - Para fins de pagamento de salários familiar observa-se-a o direito Decreto Lei 83.080 em seus artigos nº 99 e 24 de janeiro de 1.987, que regulamenta os benefícios da Previdência Social.

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente, para obras ou contrato para exercer função de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será admitido ou contratado à conta de dotação específica e não integra o quadro único de pessoal a que se refere os artigos nº 1º e 2º desta lei.

§ 2º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este artigo. CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º - O pessoal temporário, nomeado funcionário público mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos, contará tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos nesta lei.

Art. 10º - O concurso público de que trata o Art. 4º será levado a efeito quando houver condições e será disciplinado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os professores obedeceram o constante do anexo IV, da tabela "A".

Art. 12º - Enquanto não contar com o Estatuto próprio o Município adotará, na que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Mato Grosso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 13º Por força desta Lei fica criado o Regime de tempo Integral e dedicação exclusiva que será regulamentado pelo decreto pelo Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica dos Municípios, Lei nº 3.770.

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, em 27 de janeiro de 1.987

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 27/01/87

Argino Bedin

1.º SECRETÁRIO

Laurindo

Laurindo Emilio Koch
PRESIDENTE

SANCIONADO EM 28/01/87

Alcino Manfro
ALCINO MANFROI
PREFEITO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Encarregado de cemitério.....	02 a 09	02
QG	Selador.....	02 a 07	02
QG	Servente.....	01 a 06	10
QG	Contínuo.....	02 a 06	01
QG	Auxiliar de Mecânico.....	02 a 10	02
QG	Telefonista.....	02 a 09	01
QG	Auxiliar de Topógrafo.....	02 a 10	02
QG	Datilógrafo.....	02 a 09	03
QG	Eletrecista.....	03 a 10	01
QG	Fiscal.....	03 a 11	03
QG	Encanador.....	02 a 10	01
QG	Motorista.....	03 a 12	05
QG	Operador de Máquinas.....	03 a 13	05
QG	Desenhista.....	02 a 13	01
QG	Auxiliar de Tesouraria.....	03 a 13	01
QG	Escriturário.....	03 a 10	01
QG	Mecânico.....	02 a 12	02
QG	Oficial Administrativo.....	03 a 15	01
QG	Topógrafo.....	03 a 15	01
QG	Mestre de Obras.....	03 a 16	03
QG	Inspetor de Escola.....	03 a 15	01
QG	Contador.....	05 a 18	01
QG	Técnico.....	05 a 19	01
QG	Vigia.....	03 a 09	02
QG	Recepcionista.....	02 a 10	01
QG	Auxiliar de Contabilidade.....	03 a 10	01



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS RECIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Chefe da Divisão de pessoal.....	07 a 15	01
QG	Chefe da Divisão de contabil.....	07 à 15	01
QG	Chefe da Divisão de Tesouraria.....	07 à 16	01
QG	Chefe da Divisão de Tributação.....	07 à 16	01
QG	Chefe da Div. Rodoviário Municipal	07 à 16	01
QG	Chefe da Divisão de Obras::::::::::	07 à 16	01
QG	Chefe da Divisão de Serviços Urbanos	07a16	01
QG	Chefe da Divisão de Educação.....	07 à 16	01
QG	Chefe da Divisão de Cultura.....	07 à 16	01
QG	Chefe da Seção de Fiscalização.....	07 à 16	01



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

RELAÇÃO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS
CC	Secretário Geral.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Gabinete da Secretaria Geral.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Deptº de Administração	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Deptº. de Finanças	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Deptº de Obras e Viação e Serviços Urbanos	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Deptº de Educação e Cultura.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social.....	CC-1 a CC-5	01



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I I I

TABELA DE VENCIMENTOS

T A B E L A " A "

NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL Cr\$
01.....	1.300,00
02.....	1.780,00
03.....	2.652,00
04.....	3.660,00
05.....	4.765,00
06.....	5.337,00
07.....	6.618,00
08.....	7.081,00
09.....	8.639,00
10.....	9.330,00
11.....	10.170,00
12.....	12.306,00
13.....	13.167,00
14.....	16.591,00
15.....	18.582,00
16.....	20.068,00
17.....	21.473,00
18.....	22.976,00
19.....	24.355,00
20.....	26.059,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL Cr\$
CC-1.....	13.000,00
CC-2.....	15.080,00
CC-3.....	20.217,00
CC-4.....	25.259,00
CC-5.....	35.500,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O III

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SSÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
FG-1.....	584,00
FG-2.....	894,00
FG-3.....	1.421,00
FG-4.....	2.671,00
FG-5.....	4.701,00
FG-6.....	5.547,00
FG-7.....	7.101,00
FG-8.....	8.237,00
FG-9.....	10.789,00
FG-10.....	16.076,00



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O I V

RELAÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

SIGLA	CARGO	QUANTIDADE
QM -01	Professores com curso até 1 ^o Grau	<u>20</u>
QM -02	Professores com curso científico e Técnico.....	<u>18</u>
QM -03	Professores com curso Normal, Cole- gial e demais cursos.....	<u>18</u>



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A N E X O IV

TABELA "A"

DO MAGISTÉRIO

SIGLA	VALORES EM Cz\$
QM - 01	2.000,00
QM - 02	2.800,00
QM - 03	3.500,00

DATA : 13 de Janeiro de 1.987.

SÚMULA: Da nova estrutura ao Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SAN-CIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O serviço público Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no que concerne à administração direta, terá o quadro único de pessoal.

Art. 2º - O quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuados e indispensáveis do serviço público Municipal.

Art. 3º - São cargos de provimento efetivos, criados por lei, os constantes do Anexo I.

Art. 4º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previsto nesta lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 5º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal constituem acessórios ao vencimento do funcionário ocupante do cargo provimento efetivo.

§ 1º - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída para atender a encargos de chefia, ou a outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de encargos em comissão.

§ 2º - Desde que haja recursos orçamentários para atribuições propostas no regulamento próprio, observados os limites de retribuições fixados em lei.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão são constantes do anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos, gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ único - Os cargos de provimento em comissão, só se rão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conviniências da Administração.

Art. 7º - Os valores, mensais para os níveis, símbolos e funções gratificadas a que se refere esta lei, são os constantes do anexo III, tabela "A", "B" e "C".

Art. 8º - Para fins de pagamento de salários família, observar-se-a o direito Decreto Lei 83.080 em seus artigos nº 99 e 24 de janeiro de 1.979, que regulamenta os benefícios da Previdência Social.

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente, para obras ou contrato para exercer funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo, será admitido ou contratado a conta de dotação específica e não integra o quadro único de pessoal a que se refere os artigos nº 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este artigo. CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 3º - O pessoal temporário, nomeado funcionário público mediante concurso Público de provas ou de provas e títulos, contará tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos nesta Lei.

Art. 10º - O concurso público de que trata o Art. 4º, será levado a efeito quando houver condições e será disciplinado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Os professores obedecerão o constante do anexo IV, da tabela "A".

Art. 12º - Enquanto não contar com o Estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Mato Grosso.

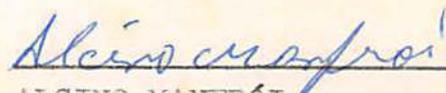
Art. 13º - Por força desta Lei fica criado o Regime de Tempo Integral e dedicação exclusiva que será regulamentado por decreto pelo Executivo conforme preceitua a Lei orgânica dos Municípios, Lei Nº 3.770.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MAT GROSSO, em
13 de Janeiro de 1987.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alcino Manfrói', is written over a horizontal line.

SECRETÁRIO GERAL.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Alcino Manfrói', is written over a horizontal line.

ALCINO MANFRÓI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Encarregado de cemitério.....	02 a 09	02
QG	Zelador.....	02 a 07	02
QG	Servente.....	01 a 06	10
QG	Contínuo.....	02 a 06	01
QG	Auxiliar de Mecânico.....	02 a 10	02
QG	Telefonista.....	02 a 09	01
QG	Auxiliar de Topógrafo.....	02 a 10	02
QG	Datilógrafo.....	02 a 09	03
QG	Eletricista.....	03 a 10	01
QG	Fiscal.....	03 a 11	03
QG	Encanador.....	02 a 10	01
QG	Motorista.....	03 a 12	05
QG	Operador de Máquinas.....	03 a 13	05
QG	Desenhista.....	02 a 13	01
QG	Auxiliar de Tesouraria.....	03 a 13	01
QG	Escriturário.....	03 a 10	01
QG	Mecânico.....	02 a 12	02
QG	Oficial Administrativo.....	03 a 15	01
QG	Topógrafo.....	03 a 15	01
QG	Mestre de Obras.....	03 a 16	03
QG	Inspetor de Escolas.....	03 a 15	01
QG	Contador.....	05 a 18	01
QG	Técnico.....	05 a 19	01
QG	Vigia.....	03 a 09	02
QG	Recepcionista.....	02 a 10	01
QG	Auxiliar de Conatabilidade....	03 a 10	01

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

SIGLA	CARGOS	NÍVEL	Nº DE FUNCIONÁRIOS
QG	Chfe da Divisão de pessoal....	07 à 15	01
QG	Chefe da Divisão de contabil..o	07 à 15	01
QG	Chefe da Divisão de Tesouraria	07 à 16	01
QG	Chefe da Div. de Tributação ..o	07 à 16	01
QG	Chefe da Div. Rodoviário Mun.:	07 à 16	01
QG	Chefe da Div. de Obras.....o	07 à 16	01
QG	Chefe da Div. Serv. urbanos...o	07 à 16	01
QG	Chefe da Div. de Educação.....o	07 à 16	01
QG	Chefe da Div. de Cultura.....o	07 à 16	01
QG	Chefe da Seção de Fiscalização	07 à 16	01

ANEXO III

RELAÇÃO DE PROCIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS
CC	Secretário Geral.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Gabinete da Secretaria Geral.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Deptº de Administração.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Dptº de Finanças.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Deptº de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Deptº de Educação e Cultura.....	CC-1 a CC-5	01
CC	Chefe do Serviço de Saúde e Ação Social.....	CC-1 a CC-5	01

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA "A"

NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL Cz\$
01	1.300,00
02	1.780,00
03	2.652,00
04	3.660,00
05	4.765,00
06	5.337,00
07	6.618,00
08	7.081,00
09	8.639,00
10	9.330,00
11	10.170,00
12	12.306,00
13	13.167,00
14	16.591,00
15	18.582,00
16	20.068,00
17	21.473,00
18	22.976,00
19	24.355,00
20	26.059,00

A N E X O III

TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "B"

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL Cz\$..
CC - 1	13.000,00
CC - 2	15.080,00
CC - 3	20.217,00
CC - 4	25.259,00
CC - 5	35.500,00

ANEXO III

TABELA "C"

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL
FG - 1	584,00
FG - 2	894,00
FG - 3	1.421,00
FG - 4	2.671,00
FG - 5 ,.....	4.701,00
FG - 6	5.547,00
FG - 7	7.101,00
FG - 8	8.237,00
FG - 9	10.789,00
FG -10	16.076,00

A N E X O I V

RELAÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

SIGLA	CARGO	QUANTIDADE
QM - 01	Professores com curso até 1º Grau.....	<u>28</u>
QM - 02	Professores com curso científico e Técnico.....	<u>18</u>
QM - 03	Professores com curso Normal Colegial e demais cursos.....	<u>18</u>
		<u>£</u>

A N E X O I V

TABELA "A"
DO MAGISTÉRIO

SIGLA	VALORES
	Em CZ\$
QM - 01	2.000,00
QM - 02	2.800,00
QM - 03	3.500,00
